LEI MUNICIPAL N° 2.201, DE 14/11/1997

Concede a Condição de utilidade pública ao Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a condição de utilidade pública ao Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, por sua relevante atuação social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 14 de novembro de 1997.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Legislação (José Mauro Raimundi – PL) / PL nº 38 de 1997
- Publicada em: 30.12.1997